



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 50, DE 1995**
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Acrescenta § 3º ao art. 143 da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Propostas apensadas: 88/95, 209/95 e 203/03

(*) Atualizado em 05/12/2016 para inclusão de apensadas

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Acrescente-se ao art. 143 da Constituição Federal o seguinte
§ 3º:

“Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da Lei:

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º. Ficam também isentos do serviço militar, sem exigência de prestação do serviço alternativo ou outros encargos previstos nos parágrafos anteriores, os cidadãos que, à época do alistamento, estejam comprovadamente exercendo, há pelo menos seis meses, trabalho remunerado regular, com vínculo empregatício, e cuja renda seja essencial para a manutenção de sua família, nos termos da lei.

JUSTIFICAÇÃO

A rápida mudança constatada, neste final de século, na tecnologia e nas doutrinas de guerra, apontam para a inexorável profissionalização das Forças Armadas. Essa é a tendência constatada nos países líderes, as grandes potências, mas que também se espalha pelas nações periféricas, inclusive pelos altos custos envolvidos na manutenção e operação dos complexos sistemas de armas modernos, que não podem ser colocadas em mãos pouco adestradas.

Essa, por si só, já é uma razão de peso para repensarmos toda a filosofia que norteou o mandamento constitucional da obrigatoriedade do serviço militar. Mas há muitos outros fatores em jogo, e preferimos restringir-nos, no momento, aos flagrantes prejuízos que milhares de jovens sofrem, a cada ano, ao perder oportunidades de emprego ou até mesmo empregos duramente conquistados, tangidos pela lei cega que os obriga ao serviço militar.

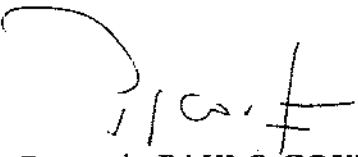
Num país em que a conquista de um trabalho remunerado, ainda que humilde, é fato notório a comemorar, já que são ainda escassas as possibilidades, ante as levas de jovens que anualmente chegam ao mercado; num país em que justiça social ainda é apenas distico ou bordão onipresente em discursos e promessas; num país em que o salário-mínimo mal dá para adquirir-se a chamada cesta básica; neste país, há que resguardar e proteger o jovem que cedo se lança à dureza do trabalho, até mesmo por faltar-lhe a oportunidade de estudo de que desfrutaram os jovens das famílias mais abastadas.

Mais ainda: se aos universitários a lei concede a possibilidade do adiamento do serviço militar, porque não isentar o jovem que trabalha? É sabido que as Forças Armadas não aproveitam, a cada ano, senão uma fração mínima do contingente conscrito. Não há, pois, riscos à segurança e à defesa do país - ao contrário, estar-se-á fortalecendo uma parcela importante do Poder Nacional.

Se, a todas essas considerações, aduzirmos o fato de que a pequena renda do trabalho desses jovens é, muitas vezes, essencial à subsistência de seus pais e irmãos; e se lembrarmos que muitas empresas negam emprego a jovens nessa idade por temerem ter que dispensá-los em seguida, ante a convocação militar; não teremos dúvidas em afirmar que é justo e oportuno excepcionarmos sua situação, introduzindo a alteração proposta no texto constitucional.

É por entendermos que esta iniciativa responde aos clamores de jovens trabalhadores e suas famílias, sem afetar em nenhum grau o preparo do país para sua defesa, que pleiteamos o apoio de nossos Pares no Congresso Nacional para sua rápida transformação em norma constitucional.

Sala das Sessões, em 6 de 06 de 1995.


Deputado PAULO GOUVEA

ABELARDO LUPION
ADELSON RIBEIRO
ADELSON SALVADOR
ADHEMAR DE BARROS FILHO
ADROALDO STRECK
AIRTON DIPP
ALBERICO FILHO
ALVARO GAUDENCIO NETO
ALZIRA EWERTON
ANA JULIA
ANTONIO FEIJAO
ANTONIO GERALDO
ARACELY DE PAULA
ARMANDO COSTA
ARNON BEZERRA
ATILA LINS
AUGUSTO NARDES
BETINHO ROSADO
BETO LELIS
BONIFACIO DE ANDRADA
BOSCO FRANCA
CARLOS AIRTON
CARLOS ALBERTO
CARLOS SANTANA
CHIÇAO BRIGIDO
CIDINHA CAMPOS
CIRO NOGUEIRA
CONFUCIO MOURA
CORAUCI SOBRINHO
CORIOLANO SALES
DARCISIO PERONDI
DILSO SPERAFICO
DOMINGOS DUTRA
EDINHO BEZ
EDISON ANDRINO

EDSON QUEIROZ
EFRAIM MORAIS
ELCIONE BARBALHO
ELIAS ABRAHAO
ELIAS MURAD
ELISEU MOURA
EMERSON OLAVO PIRES
ENIO BACCI
ENIVALDO RIBEIRO
ERALDO TRINDADE
ESTHER GROSSI
EURIPEDES MIRANDA
EXPEDITO JUNIOR
FERNANDO DINIZ
FERNANDO GOMES
FERNANDO GONCALVES
FERNANDO TORRES
FEU ROSA
FIRMO DE CASTRO
GONZAGA PATRIOTA
HELIO ROSAS
HERACLITO FORTES
HERCULANO ANGHINETTI
HERMES PARCIANELLO
HILARIO COIMBRA
HOMERO OGUIDO
HUGO BIEHL
IBERE FERREIRA
IBRAHIM ABI-ACKEL
IVANDRO CUNHA LIMA
JARBAS LIMA
JERONIMO REIS
JOAO ALMEIDA
JOAO COLACO
JOAO IENSEN

JOAO MAIA
 JOAO PAULO
 JOAO PIZZOLATTI
 JOAO RIBEIRO
 JORGE WILSON
 JOSE BORBA
 JOSE CARLOS SABOIA
 JOSE CARLOS VIEIRA
 JOSE EGYDIO
 JOSE FORTUNATI
 JOSE JANENE
 JOSE LUIZ CLEROT
 JOSE PRIANTE
 JOSE THOMAZ NONO
 JOSIAS GONZAGA
 LAIRE ROSADO
 LEONEL PAVAN
 LIDIA QUINAN
 LIMA NETTO
 LUCIANO CASTRO
 LUIS BARBOSA
 LUIZ BUAIZ
 LUIZ CARLOS HAULY
 LUIZ DURAO
 MALULY NETTO
 MANOEL CASTRO
 MARCELO TEIXEIRA
 MARCIA MARINHO
 MARIA LAURA
 MARIO CAVALLAZZI
 MARQUINHO CHEDID
 MARTA SUPPLY
 MATHEUS SCHMIDT
 MAURICIO REQUIAO
 MENDONCA FILHO
 MILTON MENDES
 MURILO PINHEIRO
 MUSSA DEMES
 NEDSON MICHELETI
 NELSON MARCHEZAN
 NELSON MEURER
 NILSON GIBSON
 OLAVIO ROCHA
 OLAVO CALHEIROS
 OSVALDO BIOLCHI
 OSVALDO REIS
 PADRE ROQUE
 PAULO BAUER
 PAULO BORNHAUSEN
 PAULO DE VELASCO

PAULO DELGADO
 PAULO FEIJO
 PAULO GOUVEA
 PAULO PAIM
 PAULO RITZEL
 PAULO ROCHA
 PEDRO CANEDO
 PEDRO CORREA
 PHILEMON RODRIGUES
 PINHEIRO LANDIM
 RAIMUNDO SANTOS
 REGIS DE OLIVEIRA
 RENAN KURTZ
 RICARDO GOMYDE
 RICARDO HERACLIO
 RICARDO IZAR
 RITA CAMATA
 ROBERIO ARAUJO
 ROBERTO JEFFERSON
 ROBERTO PAULINO
 ROBERTO ROCHA
 ROBERTO VALADAO
 ROGERIO SILVA
 ROMEL ANIZIO
 SALOMAO CRUZ
 SARAIVA FELIPE
 SERAFIM VENZON
 SERGIO BARCELLOS
 SERGIO GUERRA
 SEVERIANO ALVES
 SEVERINO CAVALCANTI
 SILAS BRASILEIRO
 SILVERNANI SANTOS
 SILVIO TORRES
 TALVANE ALBUQUERQUE
 TELMO KIRST
 TETE BEZERRA
 TUGA ANGERAMI
 UBALDINO JUNIOR
 UBALDO CORREA
 USHITARO KAMIA
 VALDENOR GUEDES
 VALDIR COLATTO
 VICENTE ARRUDA
 VICENTE CASCIONE
 VILMAR ROCHA
 VILSON SANTINI
 VITTORIO MEDIOLI
 WAGNER ROSSI
 WALDOMIRO FIORAVANTE
 WOLNEY QUEIROZ
 ZAIRE REZENDE

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	172	REPETIDAS: 19
ASSINATURAS DE APOIAMENTO.....	1	
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	6	
ASSINATURAS ILEGIVEIS.....	2	
TOTAL DE ASSINATURAS.....	200	

SECRETARIA-GERAL DA MESA

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

ANTONIO FEIJAO
 CORIOLANO SALES
 DILSO SPERAFICO
 ENIVALDO RIBEIRO
 ERALDO TRINDADE
 FEU ROSA
 GONZAGA PATRIOTA
 IVANDRO CUNHA LIMA
 JOAO COLACO
 JOAO IENSEN
 JOAO IENSEN
 JOAO MAIA
 JOAO MAIA
 JOSE EGYDIO

JOSE JANENE
 JOSE LUIZ CLEROT
 LUIZ BUAIZ
 ROBERTO VALADAO
 TELMO KIRST

ASSINATURAS DE APOIAMENTO

BETINHO ROSADO

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

ADAO PRETTO
 AGNELO QUEIROZ
 JOSE CARLOS COUTINHO
 JOSE CARLOS SABOIA
 REMI TRINTA
 ROBERIO ARAUJO

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Atas

Ofício nº 85/95

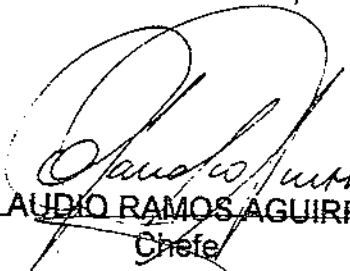
Brasília, 11 de abril de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Paulo Gouvea, que "acrescenta um § 3º ao art. 143 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

172 assinaturas válidas;
 006 assinaturas que não conferem;
 019 assinaturas repetidas;
 002 assinaturas ilegíveis; e
 001 assinatura de apoio

Atenciosamente,


 CLAUDIO RAMOS AGUIRRA
 Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
 Dr. Mozart Vianna de Paiva
 Secretário-Geral da Mesa
 N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 88, DE 1995
(Do Sr. Enio Bacci e Outros)

Acrescenta parágrafo 3º ao artigo 143 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50/95)

As mesas da **Câmara dos Deputados** e do **Senado Federal**, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Artigo único. Acrescente-se ao art. 143 da Constituição Federal o seguinte § 3º.

"Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º Ficam igualmente isentos do serviço militar obrigatório, o cidadão que, à época do alistamento, esteja, comprovadamente: Exercendo trabalho remunerado regular, com vínculo empregatício nos termos da lei; trabalhando na agricultura e, ou tenha sido aprovado no vestibular, ou cursando ensino de nível superior.

JUSTIFICAÇÃO

Nos dias de hoje os jovens direcionam seu futuro a partir de um trabalho regular ou pela qualificação educacional.

É injusto que estes jovens sejam compelidos a abandonar os estudos ou o trabalho para prestarem o Serviço Militar Obrigatório.

Por outro lado, aqueles que atuam nas lidas agrícolas muitas vezes, pelo Serviço Militar são retirados do meio rural, vindo

posteriormente a engrossar os bolsões de miséria das áreas urbanas.

A presente proposição atende anseio generalizado da sociedade brasileira.

Solicitamos apoio dos Ilustres Colegas do Congresso Nacional para sua efetivação.

Sala das Sessões, em 3 de 05 de 1995.

03
05
95


Deputado Enio Bacci

ADAO PRETTO
ADAUTO PEREIRA
ADELSON RIBEIRO
ADHEMAR DE BARROS FILHO
ADYLSO MOTTA
AIRTON DIPP
ALBERICO FILHO
ALMINO AFFONSO
ALVARO GAUDENCIO NETO
ALZIRA EWERTON
ANA JULIA
ANIBAL GOMES
ANIVALDO VALE
ANTONIO BRASIL
ANTONIO DO VALLE
ANTONIO JOAQUIM
ANTONIO JORGE
ARI MAGALHAES
ARMANDO ABILIO
AUGUSTO NARDES
B. SA
BENEDITO DOMINGOS
BENEDITO GUIMARAES
BETO LELIS
BOSCO FRANCA
CARLOS ALBERTO
CARLOS APOLINARIO
CARLOS CARDINAL
CARLOS DA CARBRAS
CARLOS MAGNO
CARLOS NELSON
CASSIO CUNHA LIMA
CELSO RUSSOMANNO
CHICO DA PRINCESA
CIDINHA CAMPOS
CLEONANCIO FONSECA
CUNHA LIMA
DELFIM NETTO
DOMINGOS DUTRA
EDSON EZEQUIEL
EDUARDO BARBOSA
EFRAIM MORAIS
ELCIONE BARBALHO
ELIAS MURAD
ELISEU MOURA
ELTON ROHNELT
ENIO BACCI
ENIVALDO RIBEIRO
EURICO MIRANDA
EURIPEDES MIRANDA
EXPEDITO JUNIOR
EZIDIO PINHEIRO
FAUSTO MARTELLI
FELIPE MENDES
FERNANDO DINIZ

FERNANDO GABEIRA
FERNANDO GONCALVES
FERNANDO LOPES
FERNANDO LYRA
FERNANDO TORRES
FERNANDO ZUPPO
FEU ROSA
FLAVIO ARNS
FRANCISCO HORTA
GILNEY VIANA
GILVAN FREIRE
GIOVANNI QUEIROZ
HOMERO OGUIDO
HUGO LAGRANHA
IBERE FERREIRA
IBRAHIM ABI-ACKEL
ILDEMAR KUSSLER
INOCENCIO OLIVEIRA
ITAMAR SERPA
IVANDRO CUNHA LIMA
JAIR BOLSONARO
JAIR SIQUEIRA
JAIR SOARES
JARBAS LIMA
JAYME SANTANA
JOAO COLACO
JOAO COSER
JOAO IENSEN
JOAO MENDES
JOAO PIZZOLATTI
JOAO RIBEIRO
JOAO THOME MESTRINHO
JORGE TADEU MUDALEN
JOSE BORBA
JOSE CARLOS SABOIA
JOSE FORTUNATI
JOSE FRITSCH
JOSE GENOINO
JOSE JANENE
JOSE LUIZ CLEROT
JOSE MUCIO MONTEIRO
JOSE PRIANTE
JOSE THOMAZ NONO
JOSIAS GONZAGA
JOVAIR ARANTES
JULIO REDECKER
LAURA CARNEIRO
LEONEL PAVAN
LUIZ ROBERTO PONTE
LUIZ BUAIZ
LUIZ CARLOS HAULY
LUIZ DURAO
LUIZ GUSHIKEN
LUIZ MAINARDI

MAGNO BACELAR
MALULY NETTO
MARCIA CIBILIS VIANA
MARCONI PERILLO
MARCOS MEDRADO
MARINHA RAUPP
MARIO CAVALLAZZI
MATHEUS SCHMIDT
MAURI SERGIO
MAURO LOPES
MAX ROSENEMANN
MENDONCA FILHO
MILTON MENDES
MIRO TEIXEIRA
MOACYR ANDRADE
MURILO PINHEIRO
NELSON MARCHEZAN
NELSON MARQUEZELLI
NELSON MEURER
NESTOR DUARTE
NEWTON CARDOSO
NICIAS RIBEIRO
NILTON CERQUEIRA
ODILIO BALBINOTTI
OLAVIO ROCHA
OSCAR GOLDONI
PAULO BORNHAUSEN
PAULO LIMA
PAULO PAIM
PEDRO NOVAIS
PRISCO VIANA
RAIMUNDO SANTOS
RAQUEL CAPIBERIBE
REGIS DE OLIVEIRA
RITA CAMATA
ROBERTO ARAUJO
ROBERTO PAULINO
ROBERTO ROCHA
ROMEL ANIZIO
RONALDO PERIM
RONIVON SANTIAGO
SALATIEL CARVALHO
SAULO QUEIROZ
SERAFIM VENZON
SERGIO AROUCA
SERGIO CARNEIRO
SEVERIANO ALVES
SILVIO ABREU
SILVIO TORRES
TELMA DE SOUZA
TELMO KIRST
TETE BEZERRA
UBALDINO JUNIOR
UBALDO CORREA

VALDOMIRO MEGER
VICENTE ANDRE GOMES
WILSON SANTINI
WELSON GASPARINI
WILSON BRANCO

WILSON CAMPOS
WILSON CIGNACHI
WILSON CUNHA
WOLNEY QUEIROZ
YEDA CRUSIUS

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 173
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM..... 8
TOTAL DE ASSINATURAS..... 189

REPETIDAS: 8

SECRETARIA-GERAL DA MESA

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - ANIBAL GOMES	CE	PMDB
2 - EDSON EZEQUIEL	RJ	PDT
3 - ENIO BACCI	RS	PDT
4 - INOCENCIO OLIVEIRA	PE	PFL
5 - JAIR SOARES	RS	PFL
6 - MALULY NETTO	SP	PFL
7 - OSCAR GOLDONI	MS	PDT
8 - RITA CAMATA	ES	PMDB

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

1 - ALBERTO SILVA	PI	PMDB
2 - ANTONIO AURELIANO	MG	PSDB
3 - AROLDE DE OLIVEIRA	RJ	PFL
4 - JORGE ANDERS	ES	PSDB
5 - LINDBERG FARIAS	RJ	PC DO B
6 - REMI TRINTA	MA	PMDB
7 - RENAN KURTZ	RS	PDT
8 - RICARDO GOMYDE	PR	PC DO B

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 3/195

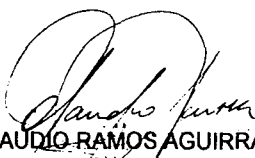
Brasília, 09 de maio de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Enio Bacci que "acrescenta § 3º ao art. 143 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

173 assinaturas válidas;
008 assinaturas repetidas; e
008 assinaturas que não conferem.

Atenciosamente,


CLAUDIO RAMOS AGUIRRA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES



CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1968

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO VIII
DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO II
DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1.º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2.º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3.º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4.º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5.º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO V

DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPÍTULO II

DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1.º As Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2.º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 209, DE 1995 (Do Sr. José Janene e Outros)

Acrescenta parágrafo 3º ao artigo 143 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Acrescente-se ao art. 143 da Constituição Federal o seguinte § 3º:

"Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Ficam igualmente isentos do serviço militar obrigatório, sem exigência da prestação do serviço alternativo ou de outros encargos previstos nos parágrafos anteriores, os cidadãos que, à época do alistamento, estejam comprovadamente exercendo trabalho remunerado regular, com vínculo empregatício, nos termos da lei."

JUSTIFICAÇÃO

O imperativo constitucional da obrigatoriedade do serviço militar, já por si discutível em face das significativas mudanças geo-políticas, sociais e sobretudo tecnológicas alcançadas nos últimos anos, é mais ainda contestável pela conotação discriminatória de que se reveste na prática, em desfavor, como sempre, das camadas mais sofridas da população.

Não bastasse, portanto, a discussão, que se impõe, quanto à necessidade de profissionais altamente qualificados para a efetiva operação dos modernos sistemas de armas, o que conduz à opção por uma tropa de voluntários em lugar de conscritos;

Não bastassem os exemplos que nos chegam dos países mais desenvolvidos, que de há muito optaram por tal solução, com êxitos mais que evidentes;

Não bastasse a patente prioridade que hoje se confere ao social, inclusive como plataforma de governo em nosso país, determinando ao administrador da coisa pública a permanente preocupação de otimizar a aplicação dos poucos recursos destinados à defesa;

Não bastasse tudo isso, chega-nos a cada ano o clamor de milhares de jovens, via de regra dos estratos menos afortunados, que são forçados a abandonar oportunidades de emprego duramente conquistadas para atender à norma vigente que os compele ao serviço militar.

Compelir é bem o verbo, cujo objeto, é forçoso repetir, é quase sempre o jovem pobre, que não tem como eximir-se sequer pela via do adiamento de incorporação, reservada aos universitários, por exemplo, ou pela verdadeira loteria que é o mecanismo da dispensa, previsto em lei.

A contrapartida a essa situação, que apenas aprofunda o fosso da injustiça social, é a perda do emprego, muitas vezes de extrema importância para seu núcleo familiar e o afastamento do disputado mercado de trabalho, num país em que as oportunidades para os jovens não são bastantes, sabidamente, para absorver a todos, haja vista a legião de desempregados e sub-empregados que por aí estão.

Ao mesmo tempo, as Forças Armadas dispensam, a cada ano, milhares de conscritos, sem que o critério ora proposto seja o prevalescente ou prioritário, ficando ao sabor de outros critérios e parâmetros uma decisão de tamanha importância para esses jovens. Que não se venha a arguir a falta de efetivos como elemento de peso nesta discussão, pois as mencionadas dispensas evidenciam a sobra de contingentes.

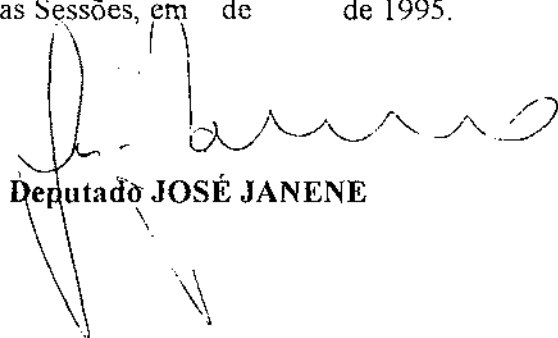
O que pretendemos, ao propor a presente alteração no texto da Carta Magna, é trazer para o abrigo da sede constitucional um mecanismo de verdadeira justiça social,

corrigindo as deformações que hoje ocorrem, dando assim ao jovem trabalhador, que se inicia na labuta profissional, até por falta de perspectivas de apenas estudar, um mínimo de apoio da sociedade a que tão cedo serve.

Outrossim, para permitir a flexibilidade necessária e compatibilizar a mudança proposta com outras que venham a ser discutidas no âmbito das relações trabalhistas, preferimos remeter a regulamentação deste dispositivo à seara da lei ordinária, que deverá prever os mecanismos e mesmo documentos, outros além da carteira de trabalho, que façam a devida prova, resguardadas as peculiaridades, por exemplo, do trabalho no campo ou mesmo do trabalho doméstico, ou nos garimpos, ou nas colônias de pescadores.

Por entendermos que a presente proposição carrega méritos indiscutíveis, atendendo a justos anseios de parcela majoritária da sociedade brasileira, e que deve ombrear-se com os demais mecanismos de isenção do serviço militar já consagrados na Lei Maior, confiamos no decidido apoio de nossos ilustres pares no Congresso Nacional, para sua efetiva aprovação.

Sala das Sessões, em de de 1995.



Deputado JOSÉ JANENE

ABELARDO LUPION
 ADAUTO PEREIRA
 ADELSON RIBEIRO
 ADHEMAR DE BARROS FILHO
 ADROALDO STRECK
 ADYLSO MOTA
 AFFONSO CAMARGO
 AIRTON DIPP
 ALBERICO FILHO
 ALCIONE ATHAYDE
 ALEXANDRE CERANTO
 ALOYSIO NUNES FERREIRA
 ALZIRA EWERTON
 ANIBAL GOMES
 ANTONIO BALHMANN
 ANTONIO BRASIL
 ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
 ANTONIO FEIJAO
 ANTONIO JORGE
 ARMANDO COSTA
 ARNON BEZERRA
 ATILA LINS
 AUGUSTINHO FREITAS
 AUGUSTO VIVEIROS
 B. SA
 BASILIO VILLANI
 BENEDITO DOMINGOS
 CANDINHO MATTOS
 CARLOS AIRTON
 CARLOS APOLINARIO
 CARLOS CAMURCA
 CARLOS MAGNO
 CARLOS MOSCONI
 CARLOS NELSON
 CELIA MENDES
 CHICAO BRIGIDO
 CHICO DA PRINCESA
 CLAUDIO CAJADO
 CONFUCIO MOURA
 CUNHA LIMA
 DILCEU SPERAFICO
 DILSO SPERAFICO
 DOMINGOS LEONELLI
 EDISON ANDRINO
 EDUARDO MASCARENHAS
 EFRAIM MORAIS
 ELIAS ABRAHAO
 EMERSON OLAVO PIRES
 ENIO BACCI
 ERALDO TRINDADE
 EULER RIBEIRO
 FERNANDO DINIZ
 FERNANDO GONCALVES
 FERNANDO TORRES
 FIRMO DE CASTRO
 FLAVIO ARNS
 FLAVIO DERZI

FRANCISCO DIOGENES
 FRANCISCO SILVA
 FREIRE JUNIOR
 GEDDEL VIEIRA LIMA
 GENESIO BERNARDINO
 GILVAN FREIRE
 GIOVANNI QUEIROZ
 GONZAGA PATRIOTA
 HELIO ROSAS
 HERCULANO ANGHINETTI
 HERMES PARCIANELLO
 IBERE FERREIRA
 ILDEMAR KUSSLER
 IVO MAINARDI
 JAYME SANTANA
 JERONIMO REIS
 JOAO COLACO
 JOAO COSER
 JOAO IENSEN
 JOAO LEAO
 JOAO MAIA
 JOAO RIBEIRO
 JONIVAL LUCAS
 JOSE BORBA
 JOSE JORGE
 JOSE PRIANTE
 JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
 JOSE THOMAZ NONO
 JULIO REDECKER
 LAIRE ROSADO
 LAPROVITA VIEIRA
 LAURA CARNEIRO
 LEONEL PAVAN
 LIDIA QUINAN
 LUCIANO CASTRO
 LUIS ROBERTO PONTE
 LUIZ BUAIZ
 LUIZ CARLOS HAULY
 LUIZ FERNANDO
 MAGNO BACELAR
 MALULY NETTO
 MARCIA MARINHO
 MARCONI PERILLO
 MARCOS LIMA
 MARCOS MEDRADO
 MARIA VALADAO
 MARISA SERRANO
 MARQUINHO CHEDID
 MATHEUS SCHMIDT
 MAURICIO NAJAR
 MAURICIO REQUIAO
 MELQUIADES NETO
 MILTON MENDES
 MOISES LIPNIK
 NAN SOUZA
 NEDSON MICHELETTI
 NELSON MARQUEZELLI

NELSON MEURER
 NILSON GIBSON
 NILTON BAIANO
 NOEL DE OLIVEIRA
 ODELMO LEAO
 ODILIO BALBINOTTI
 OLAVIO ROCHA
 OLAVO CALHEIROS
 OSCAR GOLDONI
 OSMANIO PEREIRA
 OSVALDO REIS
 PAUDERNEY AVELINO
 PAULO BERNARDO
 PAULO FEIJO
 PAULO GOUVEA
 PAULO RITZEL
 PAULO TITAN
 PEDRO CANEDO
 PIMENTEL GOMES
 PINHEIRO LANDIM
 RAQUEL CAPIBERIBE
 RAUL BELEM
 RENAN KURTZ
 RENATO JOHNSON
 RICARDO BARROS
 RICARDO GOMYDE
 RITA CAMATA
 ROBERTO PESSOA
 ROBERTO VALADAO
 ROGERIO SILVA
 ROMEL ANIZIO
 RONIVON SANTIAGO
 RUBEM MEDINA
 SALATIEL CARVALHO
 SARAIVA FELIPE
 SAULO QUEIROZ
 SEBASTIAO MADEIRA
 SEVERIANO ALVES
 SEVERINO CAVALCANTI
 SILVERNANI SANTOS
 SILVIO ABREU
 TALVANE ALBUQUERQUE
 TETE BEZERRA
 THEODORICO FERRACO
 UBALDINO JUNIOR
 UBALDO CORREA
 URSICINO QUEIROZ
 VADAO GOMES
 VALDENOR GUEDES
 VALDIR COLATTO
 VALDOMIRO MEGER
 VICENTE ARRUDA
 VILMAR ROCHA
 VITTORIO MEDIOLI
 WIGBERTO TARTUCE
 WILSON BRAGA
 WILSON CIGNACHI
 WOLNEY QUEIROZ
 ZAIRE REZENDE

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 174
 ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM..... 11
 ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... 2
 ASSINATURAS ILEGIVEIS..... 1
 TOTAL DE ASSINATURAS..... 202

REPETIDA
 REPETIDA

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

ADROALDO STRECK
 ANTONIO FEIJAO
 BENEDITO DOMINGOS
 CARLOS AIRTON

CARLOS MOSCONI
 DILCEU SPERAFICO
 ERALDO TRINDADE
 GONZAGA PATRIOTA
 LUIZ CARLOS HAULY

NILSON GIBSON
 OLAVIO ROCHA
 ROBERTO PESSOA
 WILSON CIGNACHI

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

ALBERTO SILVA
 B. SA
 DARCISIO PERONDI
 HUMBERTO SOUTO

IVANDRO CUNHA LIMA
 JAIR SIQUEIRA
 MANOEL CASTRO
 ROMMEL FEIJO

SEVERINO CAVALCANTI
 WIGBERTO TARTUCE
 ZILA BEZERRA

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM REPETIDAS

ROMMEL FEIJO

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

NILTON CERQUEIRA

ROBERTO PAULINO

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº330/95

Brasília, 28 de setembro de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor José Janene e Outros, que " Acrescenta um § 3º ao art. 143 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

174 assinaturas válidas;
011 assinaturas que não conferem;
014 assinaturas repetidas;
002 assinaturas de Deputados licenciados; e
001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,

FRANCISCO DA SILVA CARDOZO
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CEDI"

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO V

DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPÍTULO II

DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1.º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2.º Não caberá *habeas corpus* em relação a punições disciplinares militares.

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1.º Às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2.º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 203, DE 2003

(Do Sr. Sandes Júnior e outros)

Acrescenta parágrafo ao art. 143, permitindo aos concludentes do serviço militar obrigatório a inclusão nos quadros da respectiva Polícia Militar, independentemente da prestação de concurso público.

DESPACHO:
APENSE-SE ESTA À PEC-50/1995.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Acrescente-se o seguinte parágrafo terceiro ao artigo 143, da Constituição Federal:

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei. (...)

“§ 3º. Os concludentes do serviço militar obrigatório serão incluídos nos quadros da Polícia Militar da Unidade Federada onde residirem, independentemente da prestação de concurso público, desde que tenham manifestado expressamente esta pretensão no ato do alistamento.”

JUSTIFICAÇÃO

Acumulam-se os registros de casos de aliciamento de recrutas concludentes do serviço militar obrigatório pelo crime organizado, em especial o narcotráfico.

Entendemos que tal situação, cada vez mais freqüente nesses anos mais recentes, decorre principalmente de duas razões: as altas taxas de desemprego no País e o poder crescente do crime organizado nos grandes aglomerados urbanos.

Dessas disfunções sociais resultam, por um lado, o fortalecimento dos quadros armados do crime organizado, que se servem de mão de obra formada às custas dos poucos recursos orçamentários para os seus propósitos obscuros, e, de outro, a destruição da perspectiva de vida de inúmeros jovens, que, ao ingressarem no crime, estão fadados a engrossar a população carcerária ou à morte prematura numa atividade de alto risco.

Ante tais considerações, nos decidimos a propor uma alteração no texto constitucional, no sentido de permitir que esses jovens, ao concluírem o serviço militar obrigatório, possam contribuir, com as habilidades adquiridas, para o aumento significativo da presença policial ostensiva e, com isto, participar dos esforços preventivos e repressivos do Poder Público para restabelecer o controle das atuais taxas de criminalidade.

Na certeza de que nossa proposição se configura em aperfeiçoamento oportuno e conveniente do texto constitucional vigente, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2003.

Deputado **SANDES JÚNIOR**
Primeiro signatário

Proposição: PEC-203/2003

Autor: SANDES JÚNIOR E OUTROS

Data de Apresentação: 25/11/2003

Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 143, permitindo aos concludentes do serviço militar obrigatório a inclusão nos quadros da respectiva Polícia Militar, independentemente da prestação de concurso público.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:173

Não Conferem:14

Fora do Exercício:0

Repetidas:18

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-AIRTON ROVEDA (PMDB-PR)
- 2-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
- 3-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 4-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
- 5-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 6-AMAURI ROBLEDO GASQUES (PRONA-SP)
- 7-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
- 8-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 9-ANN PONTES (PMDB-PA)
- 10-ANSELMO (PT-RO)
- 11-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 12-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
- 13-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
- 14-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 15-ARY VANAZZI (PT-RS)
- 16-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 17-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
- 18-ÁTILA LINS (PPS-AM)
- 19-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 20-B. SÁ (PPS-PI)
- 21-BABÁ (PT-PA)
- 22-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 23-BISPO RODRIGUES (PL-RJ)
- 24-CARLOS NADER (PFL-RJ)
- 25-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 26-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
- 27-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
- 28-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
- 29-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
- 30-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
- 31-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
- 32-DARCI COELHO (PFL-TO)
- 33-DELEY (PV-RJ)
- 34-DELFIM NETTO (PP-SP)
- 35-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
- 36-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
- 37-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 38-EDSON DUARTE (PV-BA)
- 39-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 40-EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)
- 41-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
- 42-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
- 43-EDUARDO SEABRA (PTB-AP)
- 44-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
- 45-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
- 46-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
- 47-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)

48-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
49-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
50-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
51-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
52-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
53-GILBERTO KASSAB (PFL-SP)
54-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
55-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
56-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
57-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
58-ILDEU ARAUJO (S.PART.-SP)
59-INALDO LEITÃO (PL-PB)
60-JAIME MARTINS (PL-MG)
61-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
62-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
63-JOÃO LEÃO (PL-BA)
64-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
65-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
66-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
67-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
68-JOSÉ BORBA (PMDB-PR)
69-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PFL-BA)
70-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
71-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
72-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
73-JOSÉ IVO SARTORI (PMDB-RS)
74-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
75-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
76-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
77-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
78-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
79-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
80-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
81-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
82-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
83-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
84-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
85-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
86-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
87-LEONARDO VILELA (PP-GO)
88-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
89-LINDBERG FARIAS (PT-RJ)
90-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
91-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
92-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
93-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
94-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
95-MACHADO (PFL-SE)
96-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
97-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)

98-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
99-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
100-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
101-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
102-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
103-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
104-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
105-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (-)
106-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
107-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
108-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
109-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
110-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
111-MUSSA DEMES (PFL-PI)
112-NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
113-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
114-NELSON MEURER (PP-PR)
115-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
116-NEUTON LIMA (PTB-SP)
117-NILTON BAIANO (PP-ES)
118-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
119-ODAIR (PT-MG)
120-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
121-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
122-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
123-OSVALDO REIS (-)
124-PAES LANDIM (PFL-PI)
125-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
126-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
127-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
128-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
129-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
130-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
131-PAULO BAUER (PFL-SC)
132-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
133-PAULO ROCHA (PT-PA)
134-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
135-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
136-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
137-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
138-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
139-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
140-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
141-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
142-RICARDO RIQUE (PL-PB)
143-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
144-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
145-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
146-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
147-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)

148-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
 149-RUBENS OTONI (PT-GO)
 150-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)
 151-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
 152-SANDRO MABEL (PL-GO)
 153-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
 154-SELMA SCHONS (PT-PR)
 155-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
 156-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
 157-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
 158-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
 159-SIMPLÍCIO MÁRIO (-)
 160-TAKAYAMA (PMDB-PR)
 161-VALDENOR GUEDES (PSC-AP)
 162-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
 163-VIGNATTI (PT-SC)
 164-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
 165-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
 166-WAGNER LAGO (PP-MA)
 167-WASHINGTON LUIZ (PT-MA)
 168-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
 169-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
 170-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
 171-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
 172-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
 173-ZONTA (PP-SC)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
 TÍTULO IV
 DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
 DO PODER LEGISLATIVO

.....
Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III

Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

TÍTULO V

DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPÍTULO II

DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º Às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
